

RESOLUÇÃO SEFA Nº 944, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Curitiba, 12 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a revogação do afastamento do Auditor Fiscal Jorge Gomes Filho, determinado pela Resolução SEFA n. 88/2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei 21.352, de 1 de maio de 2023, e considerando o contido no §5º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 131/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 192/2015, bem como o contido no Protocolo SID nº 22.673.617-4,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente o artigo 1º, da Resolução SEFA nº 88/2012, de 10 de setembro de 2012, DIOE nº 8794, para revogar especificamente o afastamento do Auditor Fiscal Jorge Gomes Filho, RG nº 6.XXX.750-X.

Art. 2º A Diretoria da Receita Estadual do Paraná – REPR, deverá providenciar a Portaria de retorno às atividades e designar lotação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

106550/2024

Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA Nº 140/2024 - JUCEPAR

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

SUSPENDER

As férias do Chefe de Divisão, Sr. **CRISTIANO DO NASCIMENTO**, RG. 3.685.568-03/SP; referente ao exercício de 2023, a partir de 15/09/2024, ficando um saldo de dezessete (17) dias em haver para usufruir em data oportuna.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

106789/2024

Secretaria da Justiça e
Cidadania

Despacho nº 954/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.739.059-1)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação Técnica nº 0186/2024 – NFS/SEJU (**mov.31**), na Informação Técnica Complementar nº 0636/2024 (**mov.43**), bem como, a Declaração de Adequação da Despesa nº 0186/2024 – NFS/SEJU (**mov.34**), a Declaração de Adequação da Despesa Complementar nº 0636/2024 (**mov.45**), autorizo o pagamento complementar referente ao valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, inscrita sob o CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

II. AO NFS, para providências.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Resolução nº 80/2024 - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

106182/2024

DESPACHO nº 955/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.471.213-8)

- I. AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 142/2024 - CGS/SEJU (**mov.02**), na Informação Técnica nº 0596/2024 - NFS/SEJU (**mov.19**), bem como na Informação Técnica nº 361/2024 – AT/SEJU (**mov.52**), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do **2º Termo de Aditivo ao Contrato Administrativo nº 4199/2022** com a empresa **OI S/A** – (em recuperação judicial), inscrita no **CNPJ nº 76.535.764/0001-43**, para prestação de serviços continuados de telefonia fixa (STFC), para realização de chamadas locais e de longa distância, com destino a telefones fixos e móveis, originadas de linhas analógicas ou de fluxo E1 e recepção de chamadas em linhas convencionais – NR ou diretamente nos ramais DDR, para as Unidades Administrativas da SEJU, que visa prorrogar o prazo de vigência contratual por um período de 12 meses contados a partir de **25/10/2024 a 24/10/2025**.
- II. CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).
- III.** A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 4199/2022**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.
- IV. PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- É a informação.

Curitiba, 12 de setembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Resolução nº 80/2024 - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

106204/2024

RESOLUÇÃO Nº 079, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Nomeação da Coordenação
do Comitê Estadual de
Educação em Direitos
Humanos – CEDH/PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, Jeferson Luiz Ignácio de Castro, portador do RG nº 8.257.566-9, para Coordenar o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos – CEDH/PR, conforme previsão legal no art. 1º, Parágrafo único, do Decreto 4923 de 22 de fevereiro de 2024: “A estrutura e o gerenciamento do Comitê Estadual de Educação em